DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Terceiro Setor	2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	2
Chamamento Público - Inexigibilidade	3
Atos Administrativos	7
Atas	7
PODER LEGISLATIVO DE JALES	13
Atos Legislativos	13
Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11/2021 – RECURSO MUNICIPAL – Objeto: Repasse de Recurso Financeiro, advindo do Governo Municipal para a Prestação de Serviços de Saúde às Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Autismo Vinculadas ao SUS, ofertado pela OSC APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal Valor: R$ 56.544,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Considerando que a APAE é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo; Considerando que a APAE é regida por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes; Considerando que a APAE atua durante 45 anos neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo; Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, conforme art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando ainda o que disciplina a lei 13019/2014 e o Decreto Municipal 7105/2017, I – Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração; Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público pautada pela disputa, e que para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes; Considerando que a previsão trazida pelo art.31, da lei 13.019/2016 que dispõe a cerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição; Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica: “Art. 31.Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando(...)”. Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do art. 32 da lei 13019/2014 e do § 5º do art. 8º do decreto municipal 7105/2017. No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, já que somente a OSC citada realiza o atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo no município de Jales-SP. Desta forma, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará à APAE, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento especializado à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo aos munícipes de Jales. A escolha da OSC – Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Jales – APAE de Jales se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, visando à melhoria de vida destes pacientes, cujas ações serão voltadas para a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, observados os princípios, objetivos e diretrizes do SUS, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido serviço. A OSC Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Jales – APAE, inscrita no CNPJ (MF) nº 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº 3327 – Jardim Santo Expedito – Jales-SP é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

desenvolve atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de profissionais das áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicologia, psiquiatria e neurologia. A referida OSC atua neste município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Saúde solicita a formalização da parceria, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14, entre o Município de Jales e a APAE de Jales. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 12 DE MAIO DE 2021 - DAIANA DE OLIVEIRA Comissão de Seleção

Chamamento Público - Inexigibilidade

CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2.021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2.021

Área: ASSISTÊNCIA SOCIAL

OSC: AACAJ

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de Repasse de recurso financeiro, por meio da lei nº 5.118/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

Certifica que foi publicado no dia 03 de maio de 2021, o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria.

Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC AACAJ para que, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 12 de maio de 2021.

DAIANA DE OLIVEIRA

Presidente

Comissão de Seleção

CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2.021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2.021

Área: ASSISTÊNCIA SOCIAL

OSC: SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL DA REGIÃO DA ALTA ARARAQUARENSE - SACRA

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de Repasse de Recurso Financeiro, advindo do Governo Municipal, por meio da lei nº. 5.118, de 24 de fevereiro de 2021, para a execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, ofertado pela OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – Sacra

Certifica que foi publicado no dia 05 de maio de 2021, o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, que transcorrido o prazo de 05 dias contados da publicação do extrato não houve impugnação do ato de formalização da parceria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado a OSC SACRA para que, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho;

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa

vantagem econômica para a administração municipal;

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 12 de maio de 2021.

DAIANA DE OLIVEIRA

Presidente

Comissão de Seleção

Atos Administrativos | **Atas**

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

1- Ata da 356ª (Tricentésima Quinquagésima Sexta) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales – SP, realizada a onze de maio de dois mil e vinte um (11/05/2021), ás 11h00min, onde a mesma aconteceu em ambiente virtual por meio da plataforma Meet, atendendo as recomendações para que se evitem aglomerações devido à pandemia do COVID-19, na sala de reuniões do CMAS, situada na Rua Dezessete, número dois mil cento e sessenta e um (2161), centro. Por meio de videoconferência, verificou o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal. **Item Primeiro: Abertura**; O presidente o senhor João Roberto da Rocha conduziu a reunião saudando a todos e agradecendo aos participantes declarando aberta a sessão; **Item Segundo: Repasse de Recurso direcionado ás OSCs - Emendas Impositivas;** Com a palavra a assistente social senhora Luana Lourenço esclareceu sobre a Lei Orçamentaria para o exercício de 2021 que foi encaminhada ao conselho em agosto de 2020 com a previsão dos recursos municipais a serem repassados ás OSCs, ressaltando que no momento não possuía documentação referente às Emendas Impositivas e que somente em fevereiro 2021, Órgão Gestor ao analisar a ficha de despesa observou que havia sido retiradas as subvenções destinadas ás OSCs, substituindo às mesmas por Emendas Impositivas, em seguida a assistente social Daniela esclareceu sobre as Emendas Impositivas que as mesmas são oriundas de Recurso Municipal, repassados as OSCs através dos vereadores , aprovados através da Lei Orçamentária nº5.046, de 20 agosto de 2.020, para o exercício financeiro de 2.021, ainda com a apalavra a assistente social esclareceu que os membros do conselho bem como as OSCs precisam acompanhar as audiências públicas que deliberam sobre o Orçamento da Assistência para poderem intervirem e sugerirem ou até opinarem sobre as deliberações em seguida o conselheiro Antônio Cláudio relatou ter outro entendimento em relação ás Emendas Impositivas, porém sugeriu que o assunto fosse discutido em uma próxima reunião, a conselheira Elisangela representante da OSC SACRA, sugeriu agilidade nos processos e na comunicação

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

com objetividade, com a palavra a assistente social Meire Kelly sendo membro do órgão Técnico de análise dos Planos de Trabalho referente a Lei nº13.019, expos que foi apontado pelo procurador jurídico, que no parecer técnico deveria conter mais fundamentações legais, sendo assim analisando o processo a mesma observou que não possui a ata do CMAS aprovando os valores a serem repassados, diante disso solicitou a ata ao referido conselho, que encaminhou a mesma. Após análise da ata verificou que não continha na mesma os valores direcionados a cada OSC. **Item Terceiro: Duodécimo-Recurso direcionado às OSCs;** A assistente social Luana Lourenço técnica do órgão Gestor esclareceu sobre o Duodécimo que não foi identificado na LOA de 2021, devido entrar como superávit financeiro para o exercício seguinte de acordo com orientação da Secretaria da Fazenda, **Item Quarto: Repasse Recurso Financeiro, mediante instrumento próprio ao Lar dos Velhinhos, valor R$100.000,00 (Lei 5.034, de 20 de julho de 2020).** A assistente social Meire Kelly mencionou ainda sobre o recurso no valor de R$100.000,00(cem mil reais), destinado a OSC Lar dos Velhinhos que também deve constar e ser aprovado em Ata. Sendo assim após os esclarecimentos, o presidente solicitou o detalhamento dos valores conforme tabela abaixo:

Descrição	OSC	Serviço	Valor:
EMENDAS IMPOSITIVAS	SACRA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança e adolescentes de 06 a 15 anos.	R$ 220.000,00
	AACAJ	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.	R$ 145.000,00

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

	APAE	Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias.	R$ 165.000,00
	Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo.	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais.	R$ 220.000,00

48

Descrição	**OSC**	**Serviço**	**Valor:**
DUODÉCIMO	SACRA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança e adolescentes de 06 a 15 anos.	R$ 15.473,78
	AACAJ	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos .	R$ 15.473,78
	APAE	Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias.	R$ 15.473,78
	Lar dos Velhinhos São Vicente	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais.	R$ 15.473,78

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

	de Paulo.		

49

Descrição	OSC	Serviço	Valor:
SUBVENÇÃO SOCIAL POR MEIO DA LEI 5.034/2020	LAR DOS VELHINHOS	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais.	R$ 100.000,00

50 Após apresentação dos esclarecimentos quanto aos recursos e respectivos valores o
51 presidente colocou em votação, os membros participantes votaram em unanimidade
52 sendo favoráveis, aprovando. **Informes Gerais: Não Houve. Encerramento:**
53 Sendo assim nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião onde a Secretária
54 Executiva Maria Joana Segna, juntamente com a primeira secretária a senhora
55 Rosineide Savazzi lavrou apresente ata, que após análise e aprovação será assinada
56 e logo em seguida publicada.

Membros do CMAS	T/S	Representantes	Participou /Ausente
Secretaria Municipal de Assistência Social	T	SUELI ROSANA DA SILVA	Ausente
	S	SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES	Ausente
Secretária Municipal de Assistên Social	T	ADILA ANDRESSA S. GUIZO.	Ausente
	S	PATRICIA ROZAN SOARES BETOLO	Participou

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Dezessete, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Secretária Municipal de Assistên Social	T	DAIANA DE OLIVEIRA	Participou
	S	MARIZA MARQUES BARBOSA	Ausente
Secretária Municipal de Educação	T	TELMA DE ABREU BUZZATO	Participou
	S	ANDREA CARLA P. RUBIO	Ausente
Secretária Municipal de Saúde	T	RUBIA CARLA DE PAULA P.	Ausente
	S	SEBASTIANA SABINO	Ausente
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	T	RENATO BIGOTTO	Participou
	S	JOAO ROBERTO DA ROCHA	Participou
Secretária Municipal de Planejamer Desenvolvimento econômico e Trânsito	T	FERNANDO MACHADO	Ausente
	S	ODAIR GABRIEL	Ausente
Secretária Municipal de Fazenda	T	ADEMIR MASCHIO	Ausente
	S	VANESSA ZULIM	Ausente
Organizações Sociais sem fins lucrativos que prestam atendimento à família	T	ROSINEIDE SAVAZZI	Participou
	S	SANDRA MARIA DE FARIA	Participou
	T	ELISANGELA ANTUNES	Participou
	S	ANTONIO CLAUDIO FRANCISCO	Participou
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Assistentes Sociais	T		
	S	RAQUEL FERREIRA	Participou
Trabalhadores das categorias profissionais que atuam área de Assistência Social: Das demais categorias	T	DENISE ROQUE DA SILVA	Participou
	S	CARLA SOARES MADEIRA	Ausente
Representantes dos usuários: Dos serviços de assistência aos idosos	T	CLODOMIRO GIACOMETTI	Ausente
	S	ODEVALDO JOSE DA SILVA	Ausente
Representantes dos usuários: De assistência aos deficientes	T	CLARICE APARECIDA DE SOUZA	Ausente
	S	PAMELA CRISTINA DA SILVA	Ausente

CMAS –JALES
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Dezessete, Nº. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.700-042 - Fone 3632-7719.
E-mail: cmasjales16@gmail.com

Representantes dos usuários: De assistência à mulher	T	ADELAIDE MARTINS DE SOUZA	Ausente
	S	EDIELLI ESTEVAM	Ausente
Representantes dos usuários: Participantes dos programa projetos de atenção à família	T	ROSEMEIRE CRISTINA COSTA	Participou
	S	HÉLIO TAKAYOSHI	Ausente
Assistentes Sociais Convidadas		LUANA LOURENÇO	Participou
		DANIELA NUNES	Participou
		MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS	Participou
Convidada - SMDSC		PÉROLA MARIA F. CARDOSO	Participou
Secretária Executiva		MARIA JOANA SEGNA	Participou

57 JOÃO ROBERTO DA ROCHA
58 ROSINEIDE SAVAZZI
59 MARIA JOANA SEGNA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 09, de 10 de maio 2021.

Prorroga o período de suspensão de expediente presencial a que se refere o Artigo 1º do Ato nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021; nº 04, de 12 de março de 2021; nº 05, de 30 de março de 2021; nº 06, de 12 de abril de 2021; nº 07, de 19 de abril de 2021 e nº 08, de 29 de abril de 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 11 de março de 2021, que o estado entrou, a partir de segunda-feira (15/03), na fase emergencial do Plano São Paulo, que estabeleceu medidas ainda mais restritivas do que a anterior, vermelha, onde o "teletrabalho" seria obrigatório para atividades administrativas não essenciais, como de órgãos públicos e escritórios;

Considerando a prorrogação, pelo governador de São Paulo, da fase emergencial do Plano São Paulo, até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando o anúncio do governador de São Paulo de 09 de abril de 2021, no qual todo o estado de São Paulo retorna para a fase vermelha do Plano São Paulo a partir do dia 12 de abril, devendo durar, ao menos, até o dia 18 de abril;

Considerando o anúncio feito pelo governador de São Paulo de 16 de abril de 2021, no qual todo o estado de São Paulo entra, a partir de 19 de abril, em uma fase de transição do Plano São Paulo, que tem regras tanto da atual fase vermelha como da fase laranja, com nova etapa a partir de 24 de abril, com duração até o dia 30 de abril, data em que haverá uma nova atualização;

Considerando os anúncios feitos pelo governador de São Paulo de 28 de abril de 2021 e de 07 de maio, no qual foi prorrogada até o dia 09 de maio, em todo o estado de São Paulo, a fase de transição do Plano São Paulo, que tem regras tanto da atual fase vermelha como da fase laranja;

Considerando que durante a fase de transição, abrangendo a nova etapa a partir de 24 de abril, prorrogada primeiro até o dia 09 de maio e depois até o dia 23 de maio, algumas medidas da fase vermelha do Plano São Paulo foram mantidas, tendo ficado expressamente recomendado o regime remoto, ou teletrabalho, para atividades administrativas não essenciais;

Considerando que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 23 de maio de 2021 o período a que se refere o Artigo 1º do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021, alterado pelos Atos da Mesa nº 03, de 08 de março de 2021; nº 04, de 12 de março de 2021; nº 05, de 30 de março de 2021; nº 06, de 12 de abril de 2021; nº 07, de 19 de abril de 2021 e nº 08, de 29 de abril de 2021.

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato da Mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

- Hilton Alessando Marques de Oliveira -

Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -

1º Secretário

- Andréa Cristina Moreto Gonçalves -

2ª Secretária

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo